

# **Raça e Gênero: contribuições para pesquisas nas ciências sociais e jurídicas**

## **Race and gender: contributions for research in social and legal sciences**

*Gislene Aparecida dos Santos<sup>1</sup>*

*Submetido em 29 de outubro e aprovado em 1º de dezembro de 2018.*

**Resumo:** Partindo de uma amostra de 39 casos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) referentes a ofensas praticadas por mulheres contra mulheres, esse artigo visa analisar elementos relevantes para a realização de pesquisas na área das ciências sociais e jurídicas cujo foco seja o de discutir as relações raciais. Os casos foram retirados da base de dados do GEPPIS, construída entre 2012-2014. Os dados informam que, quando se trata de ofensas racistas, considerando o recorte de gênero/mulheres, as discriminações objetivaram estabelecer uma diferenciação e uma hierarquia quando outros marcadores sociais (classe, gênero e, em alguns casos até mesmo a raça, em sentido amplo) apontaram para a igualdade. Esses achados demonstram a relevância de se considerar múltiplas formas de se mensurar e entender raça levando em conta cor da pele, gênero, classe, aparência, entre outros aspectos. Também revelam a importância de se considerar questões epistemológicas, interdisciplinaridade, horizontes de interpretação e lócus de enunciação para que se tenha uma compreensão aprofundada dos fenômenos complexos associados ao tema.

**Palavras-chaves:** raça, gênero, interseccionalidade, interdisciplinaridade, ciências sociais e jurídicas

**Abstract:** From a sample of 39 cases of the São Paulo Court of Appeals (TJSP) regarding offences practiced by women against women, this article aims to analyze relevant elements for conducting research in social and legal sciences whose focus is to discuss race relations. The cases were taken from the GEPPIS database, built between 2012-2014. Data show that when it comes to racist offenses, discrimination aimed at establishing a differentiation and a hierarchy when other social markers (class, gender and, in some cases, even race, in a broad sense) pointed to equality. These findings demonstrate the relevance of considering multiple ways to measure and understand race taking into account skin color, gender, class, appearance, among other aspects. It also reveals the importance of considering epistemological questions, interdisciplinarity, horizons of interpretation and locus of enunciation in order to have an in-depth understanding of the complex phenomena associated with the theme.

**Keywords:** race, gender, intersectionality, interdisciplinarity, social and legal sciences

## **Apresentação**

Um dos grandes desafios para a pesquisa sobre raça, nas ciências sociais e jurídicas, com o foco em discutir desigualdades e opressões, é o de compreender as múltiplas dimensões que essa categoria pode assumir.

Saperstein, Kizer, & Penner afirmam que é fundamental perceber que a raça modula a vida dos indivíduos de formas múltiplas. Contudo, algumas pesquisas e pesquisadores tendem a considerar uma única forma de mensuração dos processos de racialização como se essa única forma representasse o todo; isso gera prejuízos para uma compreensão adequada dos fenômenos sociais (SAPERSTEIN, KIZER, & PENNER, 2016).

É sabido que as pesquisas acadêmicas na área das ciências sociais devem seguir parâmetros que atestem a cientificidade do que foi produzido. Esses parâmetros envolvem a formulação adequada de um problema de pesquisa (questão ou questões a serem investigadas), a escolha de métodos e técnicas para que a pesquisa possa ser compreendida e validada dentro da comunidade científica na qual se insere, a explicitação dos marcos teóricos dentro dos quais o problema ou questões a serem investigadas foram formulados (ou o campo teórico no qual essa discussão é travada) e a justificativa que explicita a importância desta investigação. Essas são orientações convencionais encontradas em textos que objetivam o ensino sobre a confecção de projetos de pesquisas aceitáveis, segundo a lógica de um conhecimento racional, positivo e, em alguns momentos até mesmo positivista e instrumental.

Contudo, além desses aspectos que oferecem o endosso dos critérios de cientificidade consagrados pela ciência moderna (tratarei desse aspecto a seguir), é fundamental que pesquisas que se voltem para a discussão sobre raça, racializações e racismo acrescentem outras dimensões essenciais para a compreensão destes fenômenos. Collins (1989); Crenshaw (2002, 2011); Saperstein et al. (2016); Schucman & Fachim (2017); Schwartzman (2018); Kesler & Schwartzman (2015); Wane (2009) consideram a interseccionalidade entre classe, gênero, sexo e cor, lugar de fala e horizonte de interpretação, avaliar diversos modos de se mensurar raça, variações nos modos de se designar o pertencimento étnico, alterações nos modos de se autodeclarar baseadas na mobilidade social dentro e fora do grupo de origem,

entre outros fatores, fundamentais para que a pesquisa nesta temática ganhe em profundidade, rigor e clareza.

Neste artigo, partindo de casos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que fazem parte do banco de dados do GEPPIS<sup>2</sup>, discuto alguns elementos que podem ser considerados para a realização de pesquisas sobre questões raciais, com recorte de gênero/mulheres, considerando múltiplas formas de mensuração, aspectos interseccionais e a interdisciplinaridade. Com esse objetivo, organizo o artigo do seguinte modo: na primeira parte do artigo, apresento os procedimentos para a pesquisa no judiciário<sup>3</sup> que gerou o banco de dados de onde o material empírico foi extraído; na segunda parte, apresento os dados coletados organizados a partir do recorte de gênero/mulheres<sup>4</sup>; na terceira parte analiso e discuto os achados da pesquisa considerando os subtópicos: 3.1- desafios associados à compreensão sobre raça: mensurações, múltiplas dimensões, interseccionalidade e interdisciplinaridade; 3.2- horizonte de interpretação e lócus de enunciação; 3.3- projetos raciais. Ao final, concluo com sugestões para a pesquisa na área.

### **I- Casos do judiciário paulista: procedimentos para coleta e composição do banco de dados**

A pesquisa no TJSP foi bastante detalhada em Santos, 2015; Santos, Noguti, & Matos, 2014 e em Matos, 2016. A pesquisa que resultou na criação do banco de dados de onde recolhemos as informações para este artigo ocorreu entre 2012-2014. O objetivo foi o de analisar documentos que tivessem conteúdos sobre discriminação racial, com base na lei antirracismo (a lei 7.716/89) ou nos crimes de injúria qualificada por conteúdos referentes à raça ou à cor, baseados no artigo 140 do Código Penal que define esse delito. Queríamos conhecer e analisar os casos apresentados ao sistema judiciário paulistano para verificar como a injúria racial e o racismo eram percebidos tanto dentro do sistema judiciário (por meio dos julgamentos) quanto pelas próprias vítimas<sup>5</sup> de ofensas e discriminações racistas que recorreram ao judiciário em busca de justiça.

Para a realização dessa pesquisa, nossos parâmetros foram buscar por: apenas os crimes contra pretos e pardos (negros); apenas os crimes de racismo ou injúrias raciais; apenas os casos de Primeira Instância; apenas os casos arquivados e que não estivessem em segredo de justiça; somente aqueles ocorridos na cidade de São Paulo.

Para termos acesso a esses documentos, na íntegra, tivemos que buscar apoio oficial e permissão para pesquisa, que nos foi concedida pela Secretaria da Primeira Instância (SPI)<sup>6</sup> do TJSP. Além da permissão para consultar os documentos, eles próprios fizeram a busca por documentos indexados em suas próprias bases de dados. Seus parâmetros foram: crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade; crime de injúria consistente na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade.

Com esses parâmetros, recebemos indicações de 1.100 processos e inquéritos. Após uma longa triagem<sup>7</sup>, construímos uma amostra de 119 casos ocorridos entre 2003 e 2011. Recortei, deste banco de dados, os casos nos quais tanto as vítimas de agressão quanto as acusadas por terem cometido as agressões fossem mulheres. Com esse recorte, compus uma amostra de 39 casos (sendo 16 casos de inquéritos policiais e 23 casos de processos judiciais). Como o foco deste artigo não é a discussão judicial, não farei distinção entre inquéritos e processos tomando a ambos, indistintamente, como documentos produzidos pelo judiciário.

Segundo demonstra Axt (2016), a pesquisa em arquivos do judiciário pode e deve transcender a sua função administrativa, inicialmente definida.

As fontes judiciais, além de permitirem o acesso a uma nova perspectiva do Estado, têm servido para reconstituir uma experiência social, não apenas perdida, mas, também, muitas vezes, ocultada por uma memória politicamente construída, geralmente elitista, excludente e comprometida com os esquemas de dominação. (AXT, 2016, p. 107)

Deste modo, esses documentos produzidos e arquivados, ganham novos sentidos úteis para a discussão dos temas que aqui apresento. Axt afirma que são os investigadores que, por meio das perguntas que dirigem aos documentos, lhes fazem falar sobre coisas que transcendem a época em que foram produzidos. Neste

artigo, busco sentidos que contribuam para entender um cenário social e político do Brasil, mas também, que ilustrem e iluminem o próprio fazer acadêmico vinculado a investigação de fatores complexos, interseccionais e multidimensionais que ultrapassam nossas fronteiras.

## II- Dados coletados por recorte de gênero/mulheres

Embora não seja meu objetivo discutir a totalidade da amostra<sup>8</sup>, penso que valha a pena mencionar um único fator que pode auxiliar na discussão que realizo aqui. Esse fator é a porcentagem de homens versus mulheres que aparecem como acusados e ofendidos por agressões com conteúdo raciais. Levando em conta a amostra total coletada, observa-se que 47% das pessoas que fizeram queixas associadas à discriminações foram mulheres versus 53% de homens. Ver Gráfico 1- Ofendidos por gênero. (Vide, também, Gráfico 5 para informações sobre agressores por gênero. Discutirei esse aspecto adiante.).



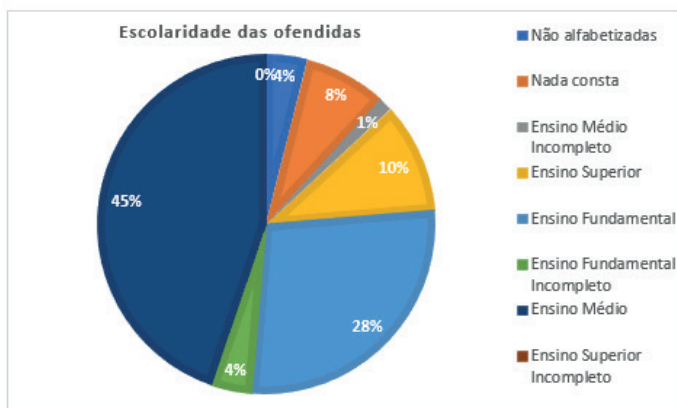
Gráficos 1 – Ofendidos por gênero

Quando considero a amostra com o recorte para o gênero/mulheres, analisando as mulheres ofendidas, é possível constatar que 50% constavam nos documentos oficiais como pretas, 29% como pardas e 16% com brancas, em 5% dos casos não constavam informações sobre cor e não houve indicação de pessoas indígenas e amarelas (Conforme Gráfico 2- Ofendidas por cor).



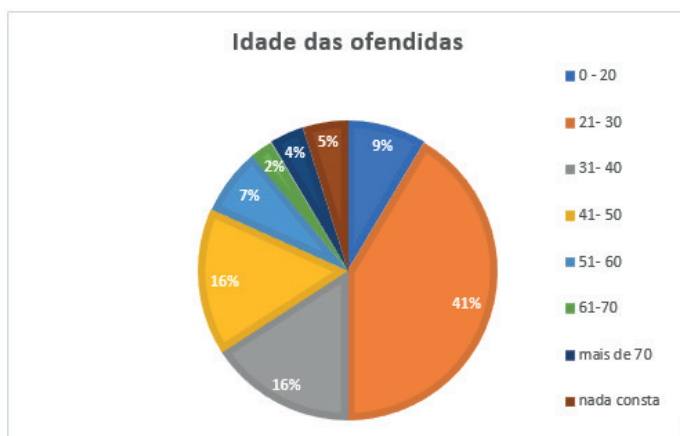
Gráficos 2 - Ofendidas por cor

Com relação à escolaridade das ofendidas, 45% delas possuíam o ensino médio, 28% possuíam o ensino fundamental, 10% o superior, 4% se enquadram como não alfabetizadas e mais 4% tinham o ensino fundamental incompleto. Em 8% dos casos não constava informação sobre escolaridade e 1% possuía o ensino médio incompleto. (Conforme Gráfico 3- Escolaridade das ofendidas).



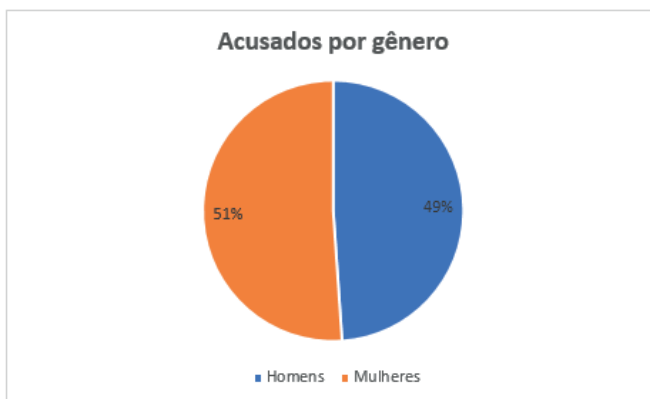
Gráficos 3 - Escolaridade das ofendidas

Quanto à faixa etária das ofendidas, a maioria, ou 41%, tinha entre 21 e 30 anos de idade, 16% possuíam de 31 a 40 anos e 16% possuíam de 41 a 50 anos. Ou seja, a maior parte da amostra era composta de mulheres com menos de 50 anos. Ver Gráfico 4- Idade das ofendidas.



Gráficos 4 - Idade das ofendidas

É possível observar no grupo de quem pratica agressões (na amostra total) que a maioria é de mulheres: 51% versus 49% de homens. Vide Gráfico 5- Acusados por gênero.



Gráficos 5 - Acusadas, por gênero

Quando avalio a amostra com recorte de gênero/mulheres, considerando o quesito cor das acusadas, observo que 63% são brancas. Em 23% dos casos não constava informação sobre cor, 11% da amostra correspondia a mulheres pardas, 3% a pretas e não havia indicação de amarelas e indígenas em nossa amostra. Ver Gráfico 6- Acusadas, por cor.

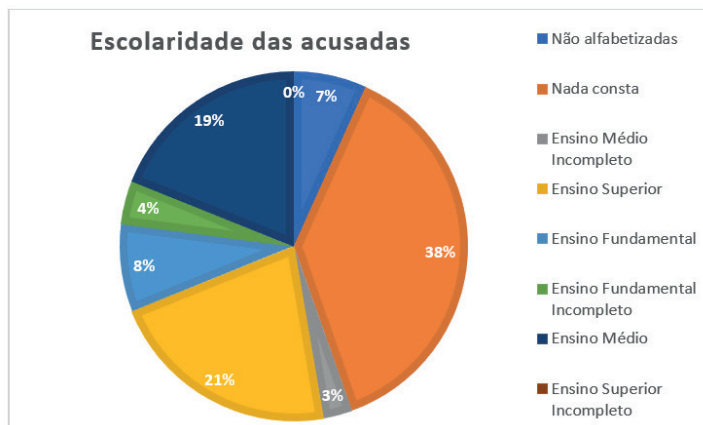


Gráficos 6 - Acusadas, por cor

No que diz respeito à escolaridade, em 38% dos casos não havia indicação da escolaridade das agressoras. Já 21% possuíam o ensino superior, 19%, o ensino médio, 8% o fundamental, 7% não alfabetizadas, 4% tinham o ensino fundamental incompleto, 3% ensino médio incompleto, conforme Gráfico 7- Escolaridade das acusadas.

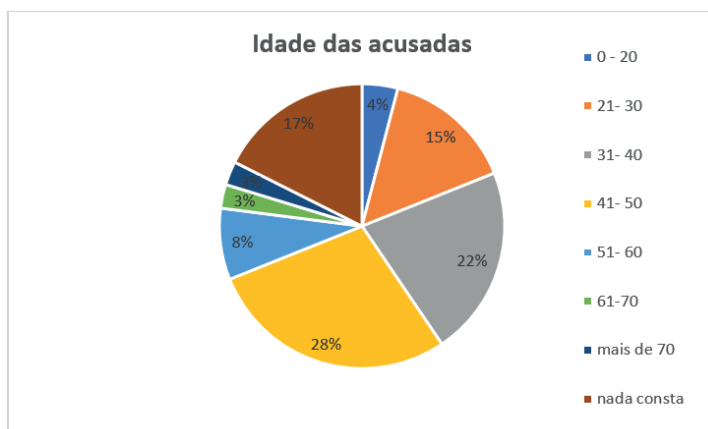
Observa-se, dentre os dados informados, que 40% da amostra corresponde a mulheres que tinham o ensino superior e médio. Contudo, dentro deste grupo também havia pessoas não escolarizadas, com ensino fundamental ou fundamental incompleto (encontramos 19% de mulheres com essas características). Vide Gráfico 7 – Escolaridade das acusadas.





Gráficos 7 - Escolaridade das acusadas

A faixa etária das acusadas é 28% de 41 a 50 anos, 22% de 31 a 40 anos, 15% de 21 a 30 anos, 8% de 51 a 60 anos, 4% de 0 a 20 anos, 3% de 61 a 70 anos, 3% com mais de 70 anos e em 17% dos casos não constava informação sobre idade nos documentos analisados. Sendo assim, o perfil das acusadas é o de mulheres, em sua maioria, de 31 a 50 anos de idade. Ver Gráfico 8 – Idade das Acusadas.



Gráficos 8 - Idade das acusadas

As profissões que constam dos documentos do judiciário acompanham o grau de instrução das ofendidas e das acusadas, variando de domésticas, desempregadas a empresárias, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir.

<b>PROFISSÃO DAS OFENDIDAS</b>
Agente de Saúde
Ajudante
Aposentada
Artesã
Assistente Administrativa
Autônoma
Auxiliar de Serviços Gerais
Balconista
Cabeleireira
Caixa
Copeira
Costureira
Do lar
Doméstica
Embaladora
Enfermeira
Estudante
Operadora de Telemarketing
Professora
Recepcionista e Garçonete
Secretaria
Supervisora

Tabela 1 - Profissão das ofendidas

<b>PROFISSÃO DAS ACUSADAS</b>
Aposentada
Atendente
Auxiliar Administrativa
Auxiliar Contábil
Auxiliar de Classe
Auxiliar de Limpeza
Auxiliar Técnica em Laboratório
Costureira
Desempregada
Do lar
Doméstica
Empresária
Estudante
Operadora de Caixa
Professora
Psicóloga
Recepcionista
Técnica de Enfermagem
Vendedora

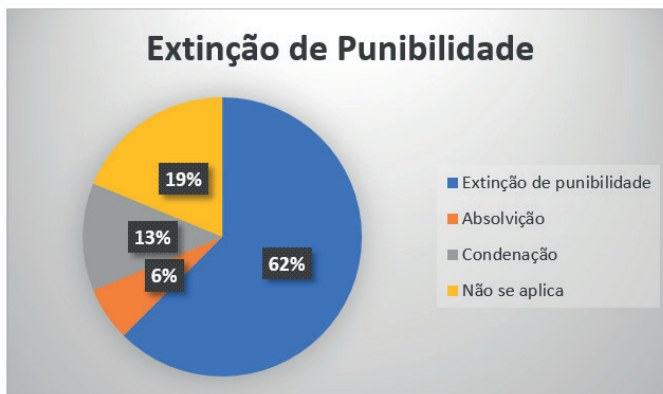
Tabela 2 - Profissão das acusadas

O ambiente onde os fatos ocorreram indicam que as ofensas foram proferidas em uma diversidade de locais associados a vida cotidiana de qualquer pessoa comum. Vide Tabela 3 – Ambiente das Ocorrências.

Ambientes das ocorrências
Bar
Buffet
Casa da vítima
Casa alugada da ré
Celular
Condomínio
Escola
Hospital
Ligações telefônicas
Loja
Loja de departamentos
Loja de móveis
Ônibus de viagem
Quintal
Residência
Supermercado
Via pública

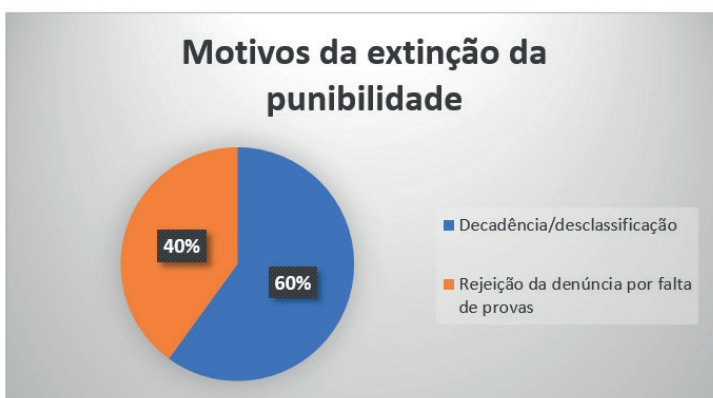
Tabela 3 - Ambiente das ocorrências

Nos documentos analisados, o judiciário entendeu que 62% dos casos deveriam ser encerrados e arquivados, em 19% não havia informações referentes ao modo como os casos foram finalizados, 13% houve condenação, 6% absolvição. Cabe ressaltar que a condenação, nos casos avaliados, consistiu em restrição de direitos por meio de pagamento de multa e cesta básica.



Gráficos 9 - Extinção da punibilidade

Os motivos alegados para o arquivamento e a não punição dos fatos afirmados foram em 40% dos casos, por falta de provas e, em 60% dos casos, por eles terem entendido que o caso teria sido apresentado como racismo, quando de fato, seriam casos de injúria (com menor potencial ofensivo e punitivo). Vide Gráficos 9 e 10. (Para maiores detalhamentos sobre as implicações associadas a esses dois tipos de condutas, ver: Santos, 2015 e Matos, 2016).



Gráficos 10 - Motivos da extinção da punibilidade

### III - Análise/Discussão

#### 3.1- Desafios associados à compreensão sobre raça: mensurações, *multi* dimensões, interseccionalidade e interdisciplinaridade.

Como dito acima, esses casos compõem uma amostra de documentos do judiciário paulista. Casos que chegaram ao sistema de justiça e que tiveram o desfecho que apresentei: não houve punição na grande maioria deles.

Meu objetivo neste artigo não é o de discutir aspectos do judiciário, mas considerar esses documentos e fatos/evidências como uma amostra privilegiada para discutir fenômenos referentes à vulnerabilidades sociais e desigualdades associadas à raça, com recorte também de gênero.

O primeiro aspecto que quero destacar é o da dificuldade para mensurar raça, categoria de análise fundamental para compreender as sociedades modernas. Segundo Quijano (2005), foi ao longo da Modernidade que essa categoria foi forjada como parte da estruturação da economia das colônias por meio da exploração da mão de obra daqueles que foram racializados e escravizados. O autor sinaliza para o fato de que a América Latina teria sido constituída por meio de uma estrutura de poder colonial e global que teria a Europa como centro e lócus de controle e a “raça” como primeira categoria social. (QUIJANO, 2005). Para ele, o etnicismo e o racismo foram, inicialmente, utilizados para a colonização da América, mas depois, foram reproduzidos em todo o mundo.

Com o fim do período colonial, o mundo não foi completamente descolonizado. Houve um processo de descolonização por meio do qual, a partir do século XIX, se garantiu a independência jurídico-política das ex-colônias. Contudo, ainda é necessário que esse trabalho tenha sequência de modo a eliminar as múltiplas hierarquias que ainda existem associadas às relações raciais, étnicas, de gênero, sexuais, mas também epistemológicas, culturais e econômicas que teriam restado intactas. Como as desigualdades e opressões associadas aos processos de racialização continuam a existir, o uso e a reflexão sobre a categoria e os modos de conceituar e mensurar raça ainda se fazem fundamentais.

Contudo, sabemos que não podemos mais considerar raça como uma categoria fixa. Aquilo que o conceito raça visa descrever, ou aquilo que a categoria raça pode auxiliar a organizar, não é passível da fixidez que, outrora, se atribuiu a ele. Há uma fluidez associada à raça. Isso, somado à dinâmica nas relações sociais no tempo, na história, nas diferentes regiões, faz com que o modo como os grupos racializados sejam lidos varie de país a país e, muitas vezes, dentro dos mesmos países e locais revelando novas dinâmicas que escapam às designações de outrora. Isso requer o esforço de tentar construir teorias que permitam considerar a abrangência e a complexidade desta fluidez, avaliando as *multi* dimensões das opressões, seus limites e alcances.

Saperstein, Kizer, & Penner afirmam que raça muda a vida dos indivíduos de vários modos relacionados a como a pessoa se identifica, mas, também, a como é identificada pelo outro. Esse aspecto tem sido pouco considerado nas pesquisas sobre raça e racismo, sobretudo quando se enfoca políticas públicas e legislações. Dizem os autores: “although

scholars generally agree that it is important to account for the multidimensionality of race, existing research provides little consensus on how researches who are interested in capturing this complexity ought to do so”. (SAPERSTEIN, KIZER, & PENNER, 2016, p. 520).

Os dados sobre raça são coletados com o objetivo de monitorar as desigualdades e as discriminações. No passado, eram utilizados, sobretudo, dados coletados por meio da observação direta (*survey*, entrevistas, censos). Mais recentemente, passaram a utilizar a autoidentificação como medida privilegiada para a mensuração.

A adoção da autoidentificação surgiu associada ao pressuposto de que o modo como as pessoas se definiam seria similar ao modo como seriam vistas pelos outros, mas, também, se associa ao fato de que, no campo político, passou-se a assumir como moralmente mais aceitável a forma de identificação definida pela própria pessoa em detrimento da identificação feita por outros.

Entretanto, Saperstein, Kizer, & Penner discordam deste pressuposto. A autoidentificação seria apenas uma das formas de mensurar, definir raça. Para cobrir um espectro maior de possibilidades, os autores demonstram o método que combina várias medidas de identificação que são: cor da pele (e aparência), autoidentificação, classificação racial feita pelo entrevistador e avaliações refletidas (ou como as pessoas pensam que são percebidas pelos outros).

Self-identifications can indicate a sense of belonging to a group with shared history and experiences. Skin tone describes one aspect of a person’s physical appearance, while racial classifications made by others reflect the sum of many racially marked features, and reflected appraisals represent how a person thinks they are seen” (SAPERSTEIN, KIZER, & PENNER, 2016, p. 521).

Os pesquisadores, ao considerarem esses quesitos em suas investigações, estão observando vários aspectos que compõem a complexidade tanto das desigualdades construídas em sociedades que trazem as heranças do período da colonização como, também, a profundidade associada aos processos de identificação e de construção das identidades sociais.

Alcoff (2006), ao discutir as identidades sociais, também salienta o quanto são complexas já que trazem aspectos da subjetividade vivida (quem entendemos que somos,

como experienciamos sermos nós mesmos e o alcance da reflexão e atividades que podem ser incluídas sobre a rubrica de nossa agência) e da identidade pública (que é o nosso self-eu compreendido dentro de um sistema de percepções, classificações e networks das comunidades nas quais vivemos).

Embora os autores se refiram aos EUA, penso que não seja inadequado fazer uso desses parâmetros para pensar a realidade brasileira à medida em que suas observações se voltam ao fato de que o uso de uma única forma de mensurar, discutir raça não seria suficiente para a compreensão de todo o processo de racialização e acerca das desigualdades decorrentes dele.

Esse processo corresponde aos aspectos da subjetividade, da estrutura política-cultural-econômica e/ou aos aspectos materiais e objetivos. Por isso, a interseccionalidade também pode ser observada como uma das dimensões importantes para a construção de métodos para a mensuração da raça.

A discussão sobre interseccionalidade tem sido cada vez mais frequente em pesquisas na área das ciências sociais.

Collins (1989) afirma que a interseccionalidade é uma forma de compreender e analisar a complexidade que ocorre no mundo, na vida das pessoas e nas experiências humanas, de um modo mais geral. Segundo a autora, nossas vidas seriam moldadas por múltiplos fatores e por maneiras diversas que se influenciariam mutuamente. Raça, genero, classe seriam eixos da divisão social que operariam conjuntamente e se influenciariam um aos outros.

É neste sentido que Crenshaw (2002) afirma que a estrutura de um único eixo para analisar fenômenos sociais apaga as mulheres negras na conceitualização, identificação e remediação da discriminação racial e sexual, limitando a investigação às experiências dos membros privilegiados dos diferentes grupos sociais. Sem considerar os modos como as estruturas opressivas afetam as mulheres negras por serem, ao mesmo tempo, mulheres e negras, todas as soluções propostas para remediar, corrigir ou eliminar efeitos do racismo, nas sociedades, atingirão somente aos homens negros.



Ainda contemplando a interseccionalidade, é preciso observar que a questão de classe também aponta para outro eixo que, se desprezado, impedirá a compreensão adequada dos fatores que se sobrepõem na produção da vulnerabilidade das mulheres negras.

Davis (2016) salienta a importância da inclusão dos eixos raça, classe e gênero para compreender como muito das lutas por direito travadas, desde o final do século XIX até o século XX, desconsiderou o lugar ocupado pelas mulheres negras na ordem social e econômica. Assim, foi possível lutar pela emancipação das mulheres e pelo direito de voto mantendo intactas as estruturas escravistas e o não reconhecimento de direitos de negros e negras, por exemplo. O sistema econômico capitalista, para a autora, se consolida em torno do recurso ao racismo e ao sexismo, simultaneamente.

Na amostra aqui analisada, a variável gênero é controlada para que se possa verificar a alteração (ou a não alteração) dos demais aspectos que podem ser mensurados e que podem estar interseccionados.

Nota-se que as ofendidas são, em sua maioria, mulheres pretas (50%), o nível de escolaridade delas é o ensino médio (45%). E 10% dessas mulheres teriam o ensino superior. A faixa etária prevalente é a de 21 a 30 anos, ou seja, mulheres jovens.

Entre as acusadas, observa-se a faixa etária de 31 a 50 anos para mulheres adultas e maduras, majoritariamente brancas, 21% com ensino superior e 19% com ensino médio.

Contudo, nos dois grupos, há mulheres não alfabetizadas e mulheres que possuíam somente o ensino fundamental.

Considerando as profissões dos dois grupos, é possível perceber que não há grande disparidade nos tipos de ocupações encontrados nos documentos. Assim, não parece descabido inferir que não haveria, dentro o grupo amostral estudado, grandes diferenças nos níveis de renda das mulheres que justificasse a afirmação de que estaríamos lidando com pessoas de classes sociais diversas.

Avaliando o conteúdo qualitativo dos casos, é possível destacar que ocorreram em ambientes que comprovariam essa assertiva já que, em muitos dos casos, ofendidas e acusadas eram vizinhas ou se conheciam e, em alguns casos, trabalhavam no mesmo local em função similares; em outros, estavam envolvidas em prestação de serviço para as acusadas ou buscando trabalho em espaço no qual se depararam com a acusada. (Ver

Tabela 3- Ambientes das ocorrências). Esse aspecto é fundamental para compreender uma das dimensões que se deve observar quando se trata da questão racial: a produção de hierarquias.

A discriminação racial tem por objetivo estabelecer hierarquias, desumanizar e informar sobre o poder que se possui dentro de uma estrutura social determinada. Neste sentido, mesmo quando as estruturas sociais indicam uma horizontalidade associada ao pertencimento à mesma classe, ou o pertencimento ao mesmo gênero de mulheres, a discriminação por meio da cor e da raça introduz uma marca que diferencia e instaura uma forma de desigualdade.

Nessa amostra, esse fator é observado. Mulheres negras foram ofendidas por mulheres brancas da mesma classe social e escolaridade que elas. Ou seja, a inexistência de barreiras associadas à classe não impediu a existência da opressão baseada na raça e na cor da pele.

Outro elemento que merece destaque é a ofensa dentro do grupo das próprias mulheres negras (subdivididas entre pretas e pardas). Embora em menor número, também houve, dentre as acusadas, mulheres pardas (11% da amostra) e mulheres pretas (3% da amostra) que também proferiram ofensas contra outras mulheres pretas ou pardas. Esse número é insignificante se contraposto à porcentagem de acusadas brancas. Contudo, creio que não se deva ignorá-lo já que permite compreender a opressão que ocorre dentro dos grupos de pessoas vulneráveis (ou, seja, a opressão interna ao grupo).

No caso das mulheres negras, as ofensas discriminatórias, em sua maioria, ocorreram em relações de parentesco ou entre pessoas que se conheciam. Os estudos sobre o tema demonstram o quanto os espaços familiares e das relações entre pessoas que se conhecem também podem ser espaços eivados de violência e opressão. (DEEKE, BOING, OLIVEIRA, & COELHO, 2009; FROSH, 2011).

Entretanto, dentro deste grupo, também houve casos que fugiram ao perfil da violência que ocorre dentro do seio familiar. Os exemplos mais relevantes são o caso de uma professora preta ofendida por uma mãe de aluna parda, dentro da escola; e o caso de uma síndica preta ofendida por uma moradora do condomínio e que era parda.

Chama a atenção o fato das ofensas, mesmo entre pessoas negras, terem o mesmo objetivo de estabelecer uma ordem hierárquica que as circunstâncias do cotidiano podem ter alterado. A professora preta foi chamada de ‘safada, sem vergonha, macaca’. O mesmo no caso da síndica que aplicou penalidade contra a moradora e, por isso, foi chamada de ‘negra fedida, besouro, baianinha’. Ambas repetiram os mesmos adjetivos proferidos pelas mulheres brancas, nos outros casos aqui tratados.

É possível oferecer diferentes leituras para o fenômeno da opressão interna ao grupo: como introjeção dos valores dos opressores, alienação, ausência de consciência de pertencimento ao mesmo grupo vulnerável, entre outros. Em nenhuma hipótese pode-se confundir a reprodução dos valores de opressão com a produção/criação deles, responsabilizando os grupos vulneráveis pela violência que os afeta. É preciso ter clareza de que as estruturas de opressão têm raízes profundas no sistema sociocultural, político e econômico, como discutirei à frente. Contudo, os dados também revelam que não se pode ignorar que, além da questão racial ou de classe, há um elemento essencial para a compreensão das desigualdades sociais: a cor da pele.

Pessoas que se autodeclaram negras, mas que possuem tons de pele mais claros podem ter acesso a mais oportunidades do que pessoas com tons de pele mais escuros. A cor importa e gera desigualdade entre aqueles que já estão sujeitos a outras formas de hierarquização e subalternização. Não à toa, o discurso sobre a cor própria é imerso em incertezas, dependendo do lugar e com quem se fala. (SCHUCMAN, 2017 e TELLES, 2014).

A mobilidade social se vincula ao que Telles discute: uma paleta de cores nas quais se observa que estão no topo os de pele clara, na base, os de pele escura e, no meio, os também intermediários, os mestiços dependendo de quão se pareçam com um extremo ou outro da paleta de cores (TELLES, 2014). Santos, 2012, também observa o mesmo fenômeno ao analisar o auto pertencimento entre estudantes que ingressaram nas universidades públicas por meio do sistema de cotas para pessoas negras. Por isso, não se deve estranhar que as mulheres pretas, sobretudo as que residem fora dos centros urbanos, estejam entre as mais vulneráveis social e economicamente e que, mesmo quando se considera as agressões proferidas em razão de raça e cor, elas também estejam entre

aquelas que são agredidas tanto por pessoas brancas quanto por pessoas negras de pele mais clara.

A análise dos dados coletados mostra como esses aspectos são relevantes para a compreensão adequada das *multi* dimensões das opressões. Observa-se que essas mulheres foram oprimidas por serem mulheres (já que as ofensas traziam elementos associados a desqualificação de seu gênero), por serem negras (ofensas racistas), por serem pretas (já que houve discriminação feitas por brancas e pardas contra mulheres pretas), por serem pobres, em alguns casos, por idade e também por seu local de origem. Vários fatores sobrepostos e interseccionados.

Considerando, ainda, os dados mencionados acerca das ofensas e agressões distribuídas entre homens e mulheres (Gráficos 5) é possível verificar que houve um registro um pouco maior de queixas feitas contra mulheres brancas (51%) do que das queixas feitas contra homens brancos (49%). Outro fator que quero destacar (Gráfico 1) é que os homens aparecem mais entre as vítimas de agressão (53%) do que as mulheres (47%) o que pode indicar que homens teriam mais disposição ou condições de registrarem queixas pelas violências associadas à cor e raça do que as mulheres, mais um aspecto de vulnerabilidade dentro deste mesmo grupo social.

### **3.2- Horizonte de interpretação e lócus de enunciação**

Outro aspecto que, penso, deva ser introduzido na agenda de discussões e de pesquisas sobre o tema raça e racismo é a epistemologia, a ciência que se dedica ao estudo e a reflexão sobre o processo do conhecimento. A epistemologia é uma das áreas clássicas da filosofia ou do pensamento filosófico, mas que, também, pode se colocar como um modo de interrogar a própria filosofia.

Nos estudos pós-coloniais é dito que a epistemologia moderna teria provido da construção da ideia de que haveria um centro de observação do mundo que seria neutro, não associado a etnias ou culturas, universal, não localizado. Um ponto a partir do zero no qual se poderia observar o mundo sem ser visto, partindo do pressuposto de que o observador não faz parte do que é observado e não tem que prestar contas a ninguém, nem mesmo a si próprio, sobre a legitimidade de sua observação. Para

discutir esse aspecto, os autores introduzem uma nova ideia que permite compreender como o conhecimento produzido na Primeira e na Segunda Modernidade se tornaram sinônimos do que eles próprios inventaram como sendo objetividade, cientificidade e universalidade.

Castro Gómez (2005) afirma que essa construção pode ser encontrada em diversos momentos da filosofia ocidental, por exemplo, quando o filósofo Descartes, em suas *Meditações Metafísicas*, estabelece que o caminho seguro para o conhecimento reside na suspensão de todas as opiniões da vida diária/cotidiana a fim de encontrar um ponto sólido a partir do qual seja possível construir o edifício do conhecimento. Castro Gómez define esse processo como ‘hybris do ponto zero’.

Este punto absoluto de partida, en donde el observador hace *tabula rasa* de todos los conocimientos aprendidos previamente, es lo que en este trabajo llamaremos la *hybris del punto cero*”. Comenzar todo de nuevo significa tener el poder de nombrar por primera vez el mundo; de trazar fronteras para establecer cuáles conocimientos son legítimos y cuáles son ilegítimos, definiendo además cuáles comportamientos son normales y cuáles patológicos. Por ello, el punto cero es el del comienzo epistemológico absoluto, pero también el del control económico y social sobre el mundo. Ubicarse en el punto cero equivale a tener el poder de instituir, de representar, de construir una visión sobre el mundo social y natural reconocida como legítima y avalada por el Estado. Se trata de una representación en la que los “varones ilustrados” se definen a sí mismos como observadores neutrales e imparciales de la realidad. (CASTRO GOMEZ, 2005, p. 28)

O autor traduz essa pretensão como algo próprio dos cientistas e filósofos Ilustrados/Modernos que acreditavam poder se colocar em um ponto neutro de observação do mundo social a partir do qual poderiam observar a tudo sem serem vistos, um local no qual não se adquiriria nenhum ponto de vista.

Con ello me refiero al imaginario según el cual, un observador del mundo social puede colocarse en una plataforma neutra de observación que, a su vez, no puede ser observada desde ningún punto. Nuestro hipotético observador estaría en la capacidad de adoptar una mirada soberana sobre el mundo, cuyo poder radicaría precisamente en que no puede ser observada ni representada. Los habitantes del punto cero (científicos y filósofos ilustrados) están convencidos de que pueden adquirir un punto de vista sobre el cual no es posible adoptar ningún punto de vista. Esta pretensión, que recuerda la imagen teológica

del *Deus absconditus* (que observa sin ser observado), pero también del panóptico foucaultiano, ejemplifica con claridad la hybris del pensamiento ilustrado. (CASTRO GOMEZ, 2005, p. 28).

Eu penso que faça parte do desejo de ver sem ser visto um certo desprezo pelo que é visível. Um desprezo do corpo e da corporificação. Um desprezo pelo fato de corpos serem, inelutavelmente, entidades situadas e contextualizadas. Um desejo de, realmente, poder alcançar um conhecimento que possa existir no mundo das essências, descarnado, atemporal.

É neste sentido que Alcoff (2006) afirma que a filosofia ocidental continua a operar com um tipo de esquizofrenia em relação à importância filosófica do corpo. Isso também demanda a criação de uma nova epistemologia. (ALCOFF, 2016).

A autora afirma que:

A função normativa da epistemologia diz respeito não apenas à questão de como o conhecimento é produzido, de quem é autorizado a produzir, de como a presunção de credibilidade é distribuída e de como os objetos de investigação são delineados. Mais do que isso: diz respeito à forma como o conhecimento *deve ser* produzido, a quem *deve ser* autorizado, à forma como a presunção de credibilidade *deve ser* distribuída e à forma como podemos ganhar alguma influência politicamente reflexiva sobre as delimitações da ontologia. (ALCOFF, 2016, p. 133)

Assim, a epistemologia se vincula ao poder de falar o mundo e a si mesmo e ao poder de ter sua fala legitimada ou totalmente desqualificada.

Ao longo da história, e na filosofia, as pessoas diferenciadas em razão de suas raças, cores, gêneros (ou pelas marcas visíveis em seus corpos), foram consideradas desautorizadas a produzir conhecimentos ou tiveram os conhecimentos produzidos por elas desacreditados como se não possuísem habilidades filosóficas e pertencessem a um status epistêmico inferior.

Alcoff discute como, no pensamento de filósofos como Hume, Kant, Aristóteles, Stuart Mill, para citar apenas alguns, a raça e o gênero seriam fundamentais para definir a incapacidade de mulheres e negros para a produção da cultura, do conhecimento, da civilização. (ALCOFF, 2006. Ver, também, SANTOS, 2002a). A tradição, que remonta

a Platão, avalia que o corpo é fonte de erro e a razão faria parte do mundo das essências, seria a negação do corpóreo e a única fonte de saber.

Western philosophy continues largely to operate with a kind of schizophrenia in regard to the philosophical ability, and philosophers such as Hume, Kant, Aristotle, and even John Stuart Mill were unabashed about this, claiming that dark skin was a sign of an inferior intellect (Hume and Kant), that all women have by their nature an intellect different in kind and inferior to men's (Hume, Kant, Aristotle), and that nonwhite societies are incapable of self-government (Mill). Thus bodies mattered enormously to mental capacity. (ALCOOF, 2006, p.103)

A imagem do filósofo por excelência é a de um homem, um corpo masculino, mas, ao mesmo tempo, é a de um ser que nega aquilo que é corpóreo. É a razão não corporificada, a razão que domina os sentidos, as paixões, as emoções como o fez Odisseu na narrativa sobre como a figura que encarna a racionalidade instrumental dominou a sua natureza, a sua carne e venceu, por meio da astúcia e do engenho, o canto e o encantamento das sereias.

A esquizofrenia filosófica residiria no fato de que, em um momento, o corpo ser considerado fundamental para classificar os povos sem lei, sem rei, sem fé incapazes, portanto, de produzir a civilização (SANTOS, 2002). Já, em outro momento, os filósofos, que são aqueles assumidos como detentores de habilidades para o pensamento, objetividade, racionalidade, neutralidade, serem considerados como totalmente capazes de extrapolar suas experiências corporais sendo qualificados a fazer reivindicações universais e transcendentais, sobre a natureza da experiência humana, como se suas próprias experiências não fossem marcadas e limitadas por seus corpos. No primeiro caso, o corpo importaria e seria um limitador. No segundo caso, para os filósofos, seus corpos não importariam, não prejudicariam sua razão. Haveria assim, aqueles que seriam prisioneiros de sua corporificação (negros, mulheres, não civilizados) e aqueles que a transcenderiam (os filósofos, europeus, civilizados).

Em oposição ao argumento do desprezo ao corpo, Alcoff salienta que há uma riqueza implícita ou tácita de conhecimentos transportados no corpo e que não pode ser desprezada. Quando discute o que são raça e gênero, afirma que são tipos de entidades

cujo sentido não pode ser construído senão por meio do recurso ao que é visível. Raça e gênero operam, inelutavelmente, por meio de suas marcas corpóreas, elas não transcendem suas manifestações físicas porque são suas manifestações físicas.

É a inserção do conhecedor no mundo, com suas preocupações objetivas, o que revela o mundo para ele, para ela e para nós. Sendo assim, a autora afirma que a razão é situada. A razão existe para nós somente em termos históricos concretos. O processo de entender algo se dá fazendo uso das experiências pessoais para oferecer sentido às coisas. Deste modo, as identidades sociais (o modo como cada um se vê e é visto, o modo como as estruturas sociais localizam cada grupo social e cada indivíduo), importam no processo de conhecimento. Contudo, a autora chama a atenção para o fato de que identidades sociais são dinâmicas.

Identidades não são vividas como um conjunto discreto e estável de interesses com determinadas implicações políticas, mas como uma localização na qual a pessoa possui vínculos com eventos e comunidades históricos e a partir dos quais se engaja em um processo de construção de sentidos e, portanto, de onde obtém uma janela para o mundo. Na medida em que identidades acarretam a construção de sentido, sempre haverá interpretações alternativas dos sentidos associados à identidade. (ALCOFF, 2016, p.140)

Por isso é fundamental falar sobre os limites que cada um tem para compreender o mundo a partir do lugar que nele ocupa e sobre a importância da validação de diferentes olhares para os mesmos fenômenos com o objetivo de produzir mais conhecimento sobre eles. Isso implica compreender que nossa percepção do mundo (e nossa compreensão que decorre do modo como nosso corpo percebe o mundo) envolve as experiências vividas pelo nosso corpo, como percebemos nosso corpo, como nosso corpo é lido e percebido pelo outro, como o corpo é contextualizado na sociedade. Cada um desses processos definirá que tipo de mundo cada indivíduo habita: se experimenta um mundo como hospitaleiro, amigável, crítico ou um mundo cético, incômodo ou frio.

Contudo, essa afirmação tem consequências. Ao dizer que há um lugar de fala que é negro, que é da mulher, eu não poderia estar consentindo com a possibilidade de dizer que esse discurso é também racista? Ora, o racismo não é exatamente a definição de que há potências e impotências associadas à cor e à raça? O sexismo não é



exatamente a definição de que há potências e impotências associadas ao sexo? Não são ideologias calcadas nas potências e impotências de alguns corpos cujas qualidades são essencializadas, generalizadas? Eu não acabei de afirmar que a razão é situada, localizada, contextualizada? Se cada corpo e cada raça ou gênero tem um lugar de fala, isso, a grosso modo, não seria o mesmo que dizer que seria impossível encontrar a verdade sobre o que as coisas são, de fato, havendo, somente, interpretações individuais balizadas pelas próprias experiências de cada um?

Essa é uma discussão clássica e antiga na filosofia a qual não pretendo realizar aqui. Entretanto, para a finalidade desta análise, cabe salientar alguns aspectos que podem auxiliar na realização de pesquisas na área das relações raciais, raça e racismo. É importante que os diferentes olhares sobre os mesmos fenômenos sejam considerados sem que haja a primazia para a ciência construída por uns em detrimento da ciência e observações construídas por outros. Isso significa assegurar uma diversidade maior de critérios de validação das pesquisas científicas de modo que excluam a ideia de uma presumida neutralidade científica que pode funcionar para ocultar privilégios associados a adoção de perspectivas hegemônicas em detrimento de perspectivas que se vinculam, por exemplo, às epistemologias do sul ou às construídas pelos grupos sociais vulneráveis. Não se trata, portanto, de criticar a busca pela verdade, pela isenção, pela melhor ciência, pelo rigor investigativo, mas de assegurar que essa busca seja efetivamente realizada sem que se confunda com a assunção automática da perspectiva eurocêntrica como universal, neutra, correta, válida e verdadeira para todos os povos, sem distinção.

Sendo assim, as considerações epistemológicas nas pesquisas que visam discutir fenômenos complexos devem partir da preocupação de assegurar os múltiplos olhares para os fenômenos a serem investigados considerando que o lugar do observador, do pesquisador, de quem interpreta é marcado pelas experiências e pela localização social que ocupa, pelo tempo e pela história. Contudo, o ato de localizar, ou contextualizar a fala, não autoriza qualquer pesquisador a afirmar que seu lugar de fala indique a verdade imediata sobre os fenômenos que avalia. Todavia, sem considerar esse aspecto (o lugar de fala), certamente, não se pode garantir o conhecimento aprofundado e rigoroso sobre a complexidade dos fatos investigados. Informar e considerar o lugar de fala é parte

essencial do processo de produção do conhecimento, mas não se pode tomar essa parte como o todo.

Penso que haja muitas diferenças entre essa afirmação e a consideração de que cada raça ou cada gênero ou sexo desenvolvam modos específicos de pensar em razão de sua natureza ou essência, ideia que refuto e condeno.

Cabe lembrar o sentido que Winant (2000) oferece para raça. Raça é um princípio organizador não apenas no nível da sociedade/economia (macro), mas também na esfera individual (micro), moldando as identidades dos indivíduos e afetando todas as áreas da vida social. (WINANT, 2000). Raça significa e simboliza conflitos e interesses sociais, referindo-se a diferentes tipos de corpos humanos. Quando se pergunta a alguém qual é a sua raça, o que se está perguntando é qual a sua localização dentro desse sistema. (WINANT, 2000; OMI & WINANT, 2015).

Perguntar sobre o gênero e o sexo de alguém também é perguntar qual o lugar que pessoas ocupam no sistema. Perguntar sobre raça e gênero é, também, indagar sobre as experiências que permitem conhecer o mundo nos quais se está inserido e circundado.

Neste sentido, não gera surpresa que os casos avaliados nessa amostra não tenham sido compreendidos do mesmo modo pelas ofendidas, em sua maioria mulheres negras, e pelos representantes do judiciário que, como é sabido, em sua maioria são homens brancos (BRASIL, 2014). Por um lado se denuncia a ofensa, discriminação e violência vivida e, por outro, se desclassifica e se arquivam os casos que trazem essas denúncias. (Ver Gráficos 9 e 10).

### **3.3 – Projetos raciais**

Ao longo do texto, apresentei elementos que permitem compreender que raça pode ser mensurada de diferentes modos. Mas não ofereci minha compreensão do que seria raça. Endosso a posição demonstrada por Omi e Winant (2015) e, para mim, também, raça é um conceito que significa e simboliza conflitos e interesses sociais, referindo-se a diferentes tipos de corpos humanos.

Embora o conceito raça aparentemente se refira a características humanas que parecem serem baseadas na biologia (os chamados fenótipos), a seleção dessas

características humanas particulares para fins de significação racial é sempre e necessariamente um processo social e histórico, como afirmam Omi e Winant (2015). Ao apontar para esse aspecto, os autores não somente informam que raça é uma construção social e histórica como também indicam que o sentido que se dá a raça, em cada momento, se relaciona a projetos raciais em disputa. Dito de outro modo, a categoria raça somente ganha sentido se os conflitos raciais em disputa em cada sociedade forem lidos e compreendidos.

A ideia da existência de projetos raciais é fundamental para a compreensão da dinâmica da racialização e da construção (ou não construção) de políticas públicas, legislações, e para a compreensão da própria ação dos movimentos sociais. Os projetos raciais, literalmente, organizam o estado (FEAGIN & ELIAS, 2013).

Omi e Winant (2015), apresentam a teoria da formação racial dentro da qual os projetos raciais ganham e oferecem sentido para as experiências sociais, individuais e culturais vividas por todos os seres humanos.

Os autores afirmam que os projetos raciais operam como conexões entre as estruturas e os significados, entre o que é ideológico e o que é prático oferecendo sentidos para as experiências vividas no dia a dia de cada indivíduo, por meio de linha raciais determinadas socialmente.

A racial project is simultaneously an interpretation, representation, or explanation of racial identities and meanings, and an effort to organize and distribute resources (economic, political, cultural) along particular racial lines. Racial projects connect what race means in a particular discursive or ideological practice and the ways in which both social structures and everyday experiences are racially organized, based upon that meaning. Racial projects are attempts both to shape the ways in which social structures are racially signified and the ways that racial meanings are embedded in social structures. (OMI & WINANT, 2015, p. 125).

Os projetos raciais se fazem perceptíveis em várias escalas das relações sociais que os autores referem como dizendo respeito aos níveis macro (como as políticas públicas, ações e políticas estatais, ações coletivas), mas também nos níveis das

interrelações pessoais e da vida cotidiana. “Both dominant and subordinate groups and individual actors, both institutions and persons, carry out racial projects”. (OMI & WINANT, 2015, p. 125).

Omi e Winant (2015) ilustram o modo como os projetos raciais conectam ideologias e práticas. Os exemplos trazem, obviamente, situações dos EUA tais como: a restrição no direito de voto, o modo como o estado organiza os direitos ao trabalho da população de imigrantes, direitos de pessoas encarceradas, acesso à saúde de membros de comunidades de minorias em situação de vulnerabilidade social. Essas seriam políticas que traduziriam projetos raciais assumidos pelo Estado oferecendo sentidos ao modo como se concebe raça, as linhas raciais existentes e o que se deseja distribuir (ou não) em acordo com essas linhas raciais.

Contudo, os autores também oferecem exemplos que ilustram ações dos indivíduos por meio das quais apresentam seus projetos raciais particulares, tais como: um policial que decide por abordar e revistar um jovem pedestre negro, morador da periferia, ou um estudante que adere a um protesto contra a morte de jovens negros ou mesmo a decisão de *usarlock hairstyle*. Para Omi e Winant (2015), esses projetos raciais não devem ser analisados como se fossem autônomos já que fazem parte de um sistema geral e são, ao mesmo tempo reflexos desse sistema e modos de desafiá-los.

O modo como os autores discutem a formação racial e os projetos raciais muito se assemelha à discussão proposta pelos autores dos estudos decoloniais no que diz respeito ao fato de estarmos presos a herança e atualizações de estruturas que foram criadas com o foco de manter as hierarquias da dominação do sistema mundo capitalista colonial. (QUIJANO, 2005). Entretanto, ao mesmo tempo em que essas estruturas se reproduzem nos níveis materiais, objetivos e subjetivos da vida, é preciso criar narrativas e ações contra hegemônicas que as desafiem. Assim, ao mesmo tempo em que os diferentes projetos raciais informam sobre a prevalência de linhas raciais que fazem parte desta estrutura de dominação, eles podem também, informar sobre como desarticular essas linhas raciais e transformar essas estruturas de dominação baseadas na racialização.

Podemos dizer que, na amostra coletada, se evidenciam vários projetos raciais. Há um projeto racial associado à lei antirracismo demandada pelas mulheres que recorreram ao judiciário. Essas mulheres foram em busca de justiça e em busca de reconhecimento da violação de seus direitos. Ao dirigirem-se ao sistema de justiça, reconhecem, também, sua crença em que o Estado poderia resolver um conflito social, a violação da lei, restaurando o equilíbrio por meio da punição das violadoras.

Por outro lado, o modo como os casos foram tratados pelo judiciário evidencia um outro projeto racial já que a compreensão sobre raça assumida desconsidera a fluidez e as disputas de sentidos vinculadas a essa categoria e aos fenômenos sociais que ela designaria. Não são consideradas a fluidez racial (SANTOS, 2018; SAPERSTEIN & PENNER, 2012, ALCOFF, 2006) e, também, não são consideradas as múltiplas dimensões que tais fenômenos possuem. No projeto racial assumido pelo sistema judiciário, em acordo com a amostra que discuto neste artigo, não existiria discriminação racial ou qualquer violação de direitos das mulheres em razão de raça, gênero ou cor visto que, na maioria, os casos foram desclassificados e arquivados sem resposta às demandas das mulheres que recorreram ao judiciário.

Essa pequena amostra revela tensões entre diferentes projetos raciais e, mais do que isso, informa sobre como a distribuição da justiça transita por meio das linhas de cor, raça, gênero, classe, local de origem, no sistema de justiça. Mas também informa sobre outros projetos raciais associados ao modo como a própria lei antirracismo foi criada a partir da fixação de um elemento apreendido do contexto social para o qual se oferece remédios e soluções. No caso específico da lei antirracismo aqui discutida, o vínculo é feito com uma concepção estanque do que seja raça, sem considerar, como dito acima, suas multidimensões, fluidez, intersecções.

Também se observa, na análise dessa amostra, a existência de um projeto racial que identifica pretos e pardos como pertencentes a um mesmo grupo social (os negros) como se não houvesse nenhuma forma de opressão vinculada aos diferentes tons de pele e aparência.

As discussões elaboradas sobre a identidade nacional brasileira sugerem que esse capítulo do imaginário social brasileiro, associado à valorização dos tons de pele mais

claros e aos fenótipos mais próximos do branco, ainda não foi superado. (S. COSTA, 2001; A. E. DA COSTA, 2016; SCHUCMAN & FACHIM, 2017; TELLES, 2014).

Por fim, penso que haja ainda um outro projeto racial que revela toda a perversidade das formas multidimensionais de opressão associadas à racialização e às opressões de gênero. Nesta amostra, havia inúmeros casos nos quais as ofensas ocorriam entre pessoas que se conheciam e, em alguns casos, estavam envolvidas em relações de parentesco, vizinhança. Nesses casos, foi possível observar que o projeto racial assumido pelas mulheres que praticaram as ofensas era o de estabelecer uma hierarquia ou diferenciação onde (em razão de outras formas de proximidade), ela não existiria. Esse aspecto expõe as entranhas da negação do direito a que pessoas negras sejam estimadas socialmente (o direito à estima social, segundo Honneth, 2003, 2007). Essa negação é vivenciada de diferentes modos, na vida cotidiana desses indivíduos, desde as relações mais íntimas de amor e afeto, até as esferas menos íntimas, mas necessárias para a vida em sociedade.

Assim, o recurso às teorias desenvolvidas por Honneth (2003, 2007) se fazem essenciais à compreensão deste aspecto referente ao modo como se articulam violências e negação de reconhecimento (SANTOS, 2012).

Honneth, ao demonstrar sua teoria do reconhecimento, obviamente não a filia ao debate decolonial e nem poderia fazê-lo já que escreve a partir de outros lugares. Ele se filia ao mais profundo pensamento europeu, que é parte do que é criticado pelos autores pós-coloniais que cito ao longo do artigo, entre outros. Contudo, a discussão sobre a negação de reconhecimento dos sujeitos negros, também aparece em Fanon, (2003), um clássico dos estudos pós-coloniais, das lutas anticoloniais e dos estudos raciais.

Fanon (2003) demonstra a violência que atinge o negro, a privação de direitos, a violência contra corpo e alma, a ausência de autoestima em um mundo que lhe nega estima e solidariedade social. Em Honneth (2003, 2007) encontramos uma discussão detalhada deste fenômeno da negação do reconhecimento. O autor descreve as transformações que ocorrem nas sociedades (e na história) a partir das lutas por reconhecimento que são travadas em nome de justiça para aqueles que sofreram recorrentes experiências de desrespeito e humilhações.

Em resumo, Honneth discute três etapas de reconhecimento, de modo que a cada negação de um direito corresponda uma demanda por reconhecimento que resultará no desenvolvimento de uma fase da consciência moral de cada indivíduo. A primeira negação seria sentida por meio das humilhações físicas que impediriam o desenvolvimento da autoconfiança corporal. O reconhecimento, aqui, ocorreria quando se conquistasse o direito a autoconfiança. A segunda negação seria sentida por meio da negação dos direitos e por meio da exclusão social. O reconhecimento ocorreria quando se conquistasse o reconhecimento legal e o autorrespeito tornando-se capaz de compartilhar, na comunidade, os atributos de um ator moralmente competente. (HONNETH, 2007). A terceira negação seria a depreciação do valor social das formas de autorrealização dos indivíduos não permitindo que obtenham a estima social a partir da realização das habilidades adquiridas por eles ao longo de suas vidas. O reconhecimento implicaria no sentimento de autoestima desenvolvido quando os indivíduos sentem uma aceitação solidária de suas habilidades e de seu estilo de vida.

Saillant (2016), discute esse aspecto. Estima social se vincula à autoestima ao mesmo tempo em que se associa à solidariedade. A estima social indica padrões normativos nos quais as formas de vida assumidas por indivíduos e comunidades podem ser aceitas e valoradas potencializando as lutas por emancipação e reparação. (SAILLANT, 2016).

Nas sociedades estruturadas pela colonização, escravização e pelo racismo, as pessoas negras não são estimadas. Nelas se constróem sentidos negativos para corpos explorados e diferenciados pela cor, pela raça. As estruturas e os diferentes projetos raciais que operam em prol da distribuição desigual de bens e recursos se incumbem de demarcar espaços, lugares, distâncias e a negar reconhecimento. As lutas por reconhecimento são travadas com o objetivo de propiciar a criação de novos modos de valorização (novas éticas, novas morais e novas políticas) que ressignifiquem o que hoje designamos como negros, raça. Novos projetos, novos conceitos, novas ideias, novas epistemologias.

## **Conclusão**

Ao longo deste artigo, discuti alguns dos desafios que se colocam para a pesquisa sobre raça, na atualidade. A partir do controle da variável ‘gênero’, foi possível perceber

algumas das dimensões que se associam à raça e aos processos de racialização. Discuti que uma pesquisa na área dos chamados estudos raciais deveria, para ser mais precisa, considerar aspectos que permitissem, à comunidade científica, compreender essas múltiplas dimensões. Apontei algumas delas ao considerar a questão da interseccionalidade, da mensuração da raça, da construção de identidades, do horizonte de interpretação dos fenômenos, dos diferentes projetos raciais e, ao mesmo tempo, apontei (mesmo que de modo sutil) o fato de que um único marco teórico não é capaz de oferecer conceitos e categoriais suficientes para a reflexão sobre todos esses aspectos.

Fiz uso de discussões associadas aos estudos pós-coloniais e decoloniais, da teoria do reconhecimento, da ética e das teorias da justiça, estudos raciais, estudos sobre identidade nacional brasileira, teoria do conhecimento e epistemologia, entre outros aspectos. Isso aponta para a necessidade de se romper com algumas das barreiras epistemológicas criadas na Modernidade para que se possa compreender os fenômenos multidimensionais e interseccionais. Teorias oferecem contornos para a leitura dos fenômenos pelos pesquisadores. Contudo, quando tratamos de fatos complexos, temos que levar em conta que, além das teorias e dos métodos, deve-se considerar os contextos e as perspectivas assumidas para a leitura desses fatos. É fundamental balizar se não há silenciamentos de perspectivas e loci de enunciação, se há o fortalecimento de tendências e ideologias em detrimento de outras que tragam a fala de quem é socialmente vulnerável. E é essencial assegurar a diversidade presente na interdisciplinaridade para que haja condições de explorar diferentes possibilidades de leituras. Ou seja, os estudos interdisciplinares e multidisciplinares são essenciais para a compreensão destas multidimensões.

Partindo da amostra de casos que interseccionam discriminações por raça, gênero, cor, classe, discuti a importância de que pesquisas que se voltem a esse tema considerem e explicitem os pontos de partida sobre os quais a investigação será construída para que seja possível conhecer os contornos dentro dos quais ela se dá.

A isenção em investigações é uma meta para a construção de conhecimentos que ofereçam interpretações sobre o mundo que vão além de um diálogo introspectivo do eu consigo mesmo. Mas é preciso assumir que o olhar para o mundo se dá a partir das



balizas do corpo e daquilo que se conhece por meio dele, da mente, e daquilo que se pode apreender por meio dela. É necessário aceitar que os corpos são contextualizados em sociedades com histórias, com culturas, com conflitos.

Não se trata de defender o sentido exclusivamente político do chamado lugar de fala como algo que limite o direito de outros à pesquisa sobre o que quer que se deseje investigar. Tampouco trata-se de assegurar que a verdade é imanente ao corpo de quem a diz. Trata-se, ao contrário, de explicitar como conhecemos o mundo e o impacto deste processo de conhecimento dentro de sociedades estruturadas por meio da exploração econômica de corpos marcados pela cor, raça e gênero.

Como pesquisadores da área das ciências sociais e jurídicas temos que investir em discussões e pesquisas que contemplem essas questões para que possamos aprofundar a compreensão dos fenômenos complexos a elas associados.

## Referências

ALCOFF, L. Uma epistemologia para a próxima revolução. *Revista Sociedade e Estado*, 31, 2016. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100007>

ALCOFF, L. *Visible identities. Race, gender and self*. New York: Oxford University Press, 2006.

AXT, G. Perspectiva Interdisciplinar na Gestão dos Arquivos Judiciais no Brasil. *Cadernos de Memória e Patrimônio*. Cadernos de Memória e Patrimônio. Ano 1, n.1 (1. sem. 2016). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas. Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, 2016, p.102-131.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário. VIDE. *Valores iniciais e dados estatísticos*. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2014.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago, *La hybris del punto cero : ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)*, 1a ed. -- Bogotá : Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005.

COLLINS, P. H. The Social Construction of Black Feminist Thought. *Signs*, 14, 745–773, 1989. <https://doi.org/10.2307/3174683>

COSTA, S. A mestiçagem e seus contrários: etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo. *Tempo Social; Revista de Sociologia*, 13, 143–158, 2001. Retrieved from <http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n1/v13n1a10.pdf>

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialista em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos feministas*. (vol. 171), 2002. Retrieved from <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

CRENSHAW, K. Article Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back To Move Forward. *Connecticut Law Review*. (vol. 43), 2012. Retrieved from <http://shain003.grads.digitalodu.com/blog/wp-content/uploads/2014/09/Twenty-Years-of-Critical-Race-Theory-Looking-Back-to-Move-Forward.pdf>

DA COSTA, A. E. Confounding Anti-racism: Mixture, Racial Democracy, and Post-racial Politics in Brazil. *Critical Sociology*, 42(4–5), 2016. <https://doi.org/10.1177/0896920513508663>

DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016

DEEKE, L. P., BOING, A. F., OLIVEIRA, W. F. de, & COELHO, E. B. S. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde e Sociedade*, 18(2), 248–258, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902009000200008>

FANON, F. *Pele Negra. Máscaras Brancas*. Rio de Janeiro: Fator, 1983.

FEAGIN, J., & ELIAS, S. Rethinking racial formation theory: a systemic racism critique. *Ethnic and Racial Studies*, 36(6), 931–960, 2013. <https://doi.org/10.1080/01419870.2012.669839>

FROSH, Stephen. The relational ethics of conflict and identity. *Psychoanalysis, Culture & Society*, 16, 225-243, 2011. <http://dx.doi.org/10.1057/pcs.2010.31>

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

KESLER, C. & SCHWARTZMAN, L.F. From Multi-Racial Subjects to Multi-Cultural Citizens: Social Stratification and Ethnoracial Classification among Children of Immigrants in the United Kingdom. *International Migration Review*, Volume 49, Issue 3, pages 790–836, 2015. <https://doi.org/10.1111/imre.12101>

MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. *A percepção da injúria racial e racismo entre os operadores do Direito*. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

QUIJANO, A Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. *Estudos Avançados*, 19(55), 9–31, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000300002>

OMI, M. & WINANT, H. *Racial formation in the United States*. 3a ed. New York: Routledge, 2015

SAILLANT, F. Recognition and Reparations. *Interfaces Brasil/Canadá*, 16(2), 27–53, 2016 <https://doi.org/10.15210/Interfaces.v16i2.7508>

SANTOS, G. A. dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista Do Instituto de Estudos Brasileiros*, 2015 <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i62p184-207>

SANTOS, G. A. dos. La Fluidéz de la raza. *Revista Todavía. Pensamiento y Cultura*

*En América Latina*, 51–57, 2018. Retrieved from [https://issuu.com/fundacionosde/docs/todavia39\\_issuu/52](https://issuu.com/fundacionosde/docs/todavia39_issuu/52)

SANTOS, G.A. *Reconhecimento, utopia, distopia*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012.

SANTOS, G. A. dos, NOGUTI, H. H., & MATOS, C. T. M. B. Racismo ou não? A percepção de estudiosos do direito sobre casos com conteúdos racistas. *Revista de Estudos Empíricos Em Direito*, 1(2), 2014. <https://doi.org/10.19092/reed.v1i2.35>

SANTOS, G.A. *A invenção do ser negro*. São Paulo-Rio de Janeiro: EDUC/PALLAS/FAPESP, 2002a.

SANTOS, G.A. Selvagens, exóticos, demoníacos: ideias e imagens sobre uma gente de cor preta. *Estudos Afro-Asiáticos*, 24(2), 2002, p.275-289. <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200003>

SAPERSTEIN, A., KIZER, J. M., & PENNER, A. M. Making the Most of Multiple Measures. *American Behavioral Scientist*, 60(4), 519–537, 2016. <https://doi.org/10.1177/0002764215613399>

SAPERSTEIN, A., & PENNER, A. M. Racial Fluidity and Inequality in the United States. *American Journal of Sociology*, 118(3), 676–727. 2012. <https://doi.org/10.1086/667722>

SCHUCMAN, L. V., & FACHIM, F. L. A cor de Amanda: identificações familiares, mestiçagem e classificações raciais brasileiras. *Interfaces Brasil/Canadá*, 16(3), 182–205, 2017. <https://doi.org/10.15210/Interfaces.V.16I3.10001>

SCHWARTZMAN, L. F. The Integration of the White into the Community of Color, or How the Europeans Became Brazilian in the Twentieth Century. *Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, (Special Issue), 2018. Retrieved from <https://escholarship.org/uc/item/1071t043>

TELLES, Edward. *The Project on Ethnicity and Race in Latin America* (PERLA). Pigmentocracies: ethnicity, race and color in Latin America. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2014.

WANE, N. N. Black Canadian feminist thought: perspectives on equity and diversity in the academy. *Race Ethnicity and Education*, 12(1), 65–77, 2009. <https://doi.org/10.1080/13613320802650964>

WINANT, H. Race and Race Theory. *Annual Review of Sociology*, 26(1), 169–185, 2000. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.26.1.169>

## Notas

<sup>1</sup> Professora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP), docente do Programa de pós-graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito (FD-USP), pesquisadora do Diversitas – Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. [gislene@usp.br](mailto:gislene@usp.br)

<sup>2</sup> GEPPIS – Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social – EACH USP, coordenado pela autora do artigo e do qual participam estudantes da Universidade de São Paulo (USP). Website: <http://each.uspnet.usp.br/web/prof/geppis>

<sup>3</sup> Essa pesquisa foi financiada pela FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, por meio do processo 2010/12609-1. Agradecemos à FAPESP pelo apoio sem o qual a realização da pesquisa teria sido impossível. A equipe de pesquisa foi composta pela autora do artigo e pelos estudantes e bolsistas à época: Camila Matos, Helton Hissao Noguti e Natália Nêris. Para a redação do artigo foram utilizados dados coletados de pesquisa realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>4</sup> É importante informar que a amostra completa da pesquisa contém documentos relativos a homens e mulheres (sem informações sobre outras identificações de gênero) e que a pesquisa não foi feita com o objetivo de coletar informações exclusivamente associadas à mulheres. Mas, o modo de coleta permite destacar esses casos para a análise que desejo realizar já que todos os documentos trazem informações referentes a identificação por sexo.

<sup>5</sup> A palavra vítima é utilizada no mesmo sentido dado a ela nos documentos do judiciário. Não há ao utilizá-la a intenção de vincular o fato a uma vitimização das mulheres alvo das ofensas aqui discutidas.

<sup>6</sup> A 1ª etapa da pesquisa nos arquivos do TJSP, nos anos de 2012-2014, contou com a valiosa contribuição do Dr. Edinaldo César Santos Júnior (Assessoria Jurídica) e de Jefferson A.B.Freitas (Assessoria Sistemas de Informação). Também agradecemos a toda equipe da Secretaria da Primeira Instancia do Tribunal de Justiça de São Paulo à época da pesquisa, pela contribuição valiosa no levantamento dos dados.

<sup>7</sup> Detalhes sobre esses procedimentos podem ser encontrados em Santos (2015), Santos, Matos e Noguti (2014) e em Matos (2016). É importante ressaltar que os casos da amostra contém conteúdos raciais mesmo sem terem sido exclusivamente tipificados como racismo ou injúria qualificada.

<sup>8</sup> Lembro que a amostra total é composta por 119 documentos.

<sup>9</sup> Embora eu não vá tratar dos dados separando inquéritos e processos, é interessante notar que, nessa amostra, há mais homens acusados nos inquéritos policiais versus mais mulheres acusadas nos processos judiciais. Isso significa que os casos referentes às mulheres agressoras, avançaram mais, dentro do sistema judicial. Talvez, em futuras avaliações, valha a pena discutir se há uma tendência, no judiciário, para aceitar mais denúncias feitas contra mulheres do que aquelas feitas contra homens, e outros intersecções e sobreposições que se façam presentes nestes casos.